



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72
Procuradoria Jurídica Legislativa

PARECER JURIDICO 30/2026

09 DE MARÇO DE 2.026

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONSÓRCIO PÚBLICO. RATIFICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES E ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA - CODEMA. DELEGAÇÃO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM. ART. 241 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI FEDERAL Nº 11.107/2005. DECRETO FEDERAL Nº 6.017/2007. POSSIBILIDADE JURÍDICA. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO. REGULARIDADE FORMAL E MATERIAL.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do **Projeto de Lei Municipal nº 008/2026**, de iniciativa do Poder Executivo, que "Ratifica a alteração do Protocolo de Intenções e do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia - CODEMA, em conformidade com a Lei nº 11.107/2005 e com o Decreto Federal nº 6.017/2007".

Conforme consta na justificativa encaminhada ao Poder Legislativo, o projeto tem por finalidade promover a ratificação das alterações do protocolo de intenções do consórcio público do qual o Município de Querência é integrante, adequando sua estrutura normativa às disposições legais vigentes e ampliando suas competências operacionais no âmbito da atuação consorciada.

O projeto prevê, entre outras disposições, a delegação ao consórcio público da competência administrativa para planejar, regulamentar, coordenar, executar, supervisionar e fiscalizar as atividades relativas ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM, especialmente no que se refere à inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, em consonância com o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI/POA.

**RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C -
QUERÊNCIA MT**



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72
Procuradoria Jurídica Legislativa

A proposta também estabelece que, após a ratificação legislativa, o Protocolo de Intenções passará a integrar o Estatuto do Consórcio Público, nos termos da legislação federal aplicável aos consórcios intermunicipais.

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 241, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão disciplinar por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos.

Com base nesse dispositivo constitucional foi editada a Lei Federal nº 11.107/2005, que instituiu o regime jurídico dos consórcios públicos, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017/2007, os quais disciplinam a formação, organização e funcionamento de entidades consorciadas entre entes federativos.

Nos termos da referida legislação, o consórcio público constitui pessoa jurídica formada exclusivamente por entes federados com a finalidade de executar serviços públicos de interesse comum, racionalizando recursos e ampliando a eficiência administrativa.

A constituição do consórcio ocorre mediante a celebração de Protocolo de Intenções, instrumento que estabelece as bases da cooperação entre os entes participantes e que, para produzir efeitos jurídicos, deve ser ratificado por meio de lei específica de cada ente consorciado.

Nesse sentido, dispõe o art. 5º da Lei nº 11.107/2005 que o protocolo de intenções deverá ser ratificado mediante lei pelos entes federados participantes, passando a constituir o contrato de consórcio público após a ratificação legislativa.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72
Procuradoria Jurídica Legislativa

No caso em análise, o Projeto de Lei nº 008/2026 tem por finalidade justamente promover a ratificação das alterações realizadas no protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia - CODEMA, adequando-o às novas atribuições e competências estabelecidas no âmbito do consórcio.

Observa-se que uma das alterações mais relevantes diz respeito à delegação da execução do Serviço de Inspeção Municipal - SIM ao consórcio público, permitindo que as atividades de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal sejam realizadas de forma compartilhada entre os municípios consorciados.

Tal medida encontra respaldo na legislação federal, especialmente na Lei nº 11.107/2005, que autoriza a gestão associada de serviços públicos entre entes federativos, bem como no art. 241 da Constituição Federal.

Cumprе destacar que o projeto não transfere a titularidade da competência administrativa ao consórcio, permanecendo esta com o Município, conforme expressamente consignado no texto da proposição, que preserva a competência legislativa municipal e o poder de supervisão sobre os serviços delegados.

Assim, o consórcio atuará como instrumento de execução administrativa compartilhada, permitindo maior eficiência na prestação do serviço de inspeção sanitária, especialmente no que se refere à fiscalização de produtos de origem animal, registro de estabelecimentos e aplicação de medidas administrativas necessárias ao controle sanitário.

Ressalte-se, ainda, que a atuação consorciada possibilita a integração ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI/POA, o que amplia as possibilidades de comercialização de produtos de origem animal entre os municípios e estados, promovendo o desenvolvimento econômico regional.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72
Procuradoria Jurídica Legislativa

No que se refere à iniciativa legislativa, verifica-se que o projeto foi encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, autoridade competente para propor matérias que tratem da organização administrativa e da gestão de serviços públicos municipais.

Quanto à técnica legislativa, a proposição apresenta estrutura adequada, contendo ementa, dispositivos normativos claros e anexos que integram o protocolo de intenções objeto de ratificação.

Dessa forma, sob o ponto de vista jurídico, não se vislumbram vícios de constitucionalidade ou ilegalidade na proposição analisada.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei Municipal nº 008/2026 encontra-se juridicamente adequado, estando em conformidade com o disposto no art. 241 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007.

A proposição limita-se a ratificar alteração do protocolo de intenções do consórcio público do qual o Município de Querência é integrante, bem como autorizar a execução consorciada do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, preservando a titularidade municipal das competências administrativas e legislativas.

Não se identificam vícios de iniciativa, ilegalidade ou incompatibilidade constitucional que impeçam a tramitação da matéria.

Assim, sob o aspecto estritamente jurídico, **opina-se pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 008/2026**, cabendo ao Plenário desta Casa Legislativa deliberar quanto ao mérito da proposta.

É o parecer, salvo melhor juízo.


Kelly Cristina Rosa Machado de Aguiar
Procuradora Legislativa – OAB/MT 13449
Matrícula 39

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –
QUERÊNCIA MT